

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 465ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

DATA, HORA E LOCAL - Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 18 horas, situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski, 2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin e 2º Tesoureiro Prof. Carlos Alves de Oliveira**, bem como os demais Conselheiros, **Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia** e os Conselheiros Suplentes **EQ René Oscar Pugsley Junior e BQ Clayton Fernandes de Souza**, foram cientificados através da Convocação nº 005/2016, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 464ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: **a)** – Temos para esta reunião 60 (sessenta) processos, sendo 30 (trinta) de profissionais e 29 (vinte e nove) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº.** 24578/15 Consílios Industrial Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 21974/13 Cristal Ind. de Produtos de Limpeza EIRELI, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 20959/12 Joelma Ribeiro de Melo, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 14624/06 Gisele de Abreu, pela isenção da

anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 13820/05 Isis Lidiane Norato de Souza, pelo deferimento da anuidade de 2016 e pelo indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2015. **Processo nº:** 06678/95 Matizcollor Ind. Com. de Tintas Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 0024/83 Guilherme Augusto Klingelfuss, pelo cancelamento do registro. **Relator Paulo Sergio G. Fontoura** – **Processo nº** 21.180/12 – Josiane Rosa Moura, pelo cancelamento de registro. **Processo nº** 02191/85 Francisco de Oliveira Leme, pela isenção da anuidade da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 08833/00 Península Internacional S/A, por baixar em diligência. **Processo nº.** 16423/07 Chrystopher Bianco Stocco, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 23033/14 E. M. Colli & Cia Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 23385/15 B. C. Braga Prestadora de Serviços – ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24616/15 Maria Lidia Nazaret Verner – Sorvetes - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler** – **Processo nº.** 24051/15 Balagil Ind. Com. de Alimentos Ltda, pelo arquivamento do processo sem prejuízo de futuras vistorias **Processo nº.** 20484/11 Hajer Nutrição Animal Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou

outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19998/11 G. M. Malacarne & Cia Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 15971/07 Evisa Metalúrgica Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 14497/15 Cristiane Andrade B. da Silva Gonçalves, pela isenção da anuidade de 2016. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº** 24618/15 DHS Wood Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24594/15 Eloquímica Indústria de Tintas Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 24243/15 Mariane Machado, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 24190/15 Johny W. N. da, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 23659/15 Danieli C. Giradello, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº:** 23620/15 Jessica Fernanda N. Savegnago, pela isenção da anuidade de 2016. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº** 24605/15 M. S. Karling Produtos da Roça - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 21844/13 Fresch Suco Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do

registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 21804/13 Marileide de Oliveira Calizario, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 21776/13 Idelena Prizon, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 21451/12 Sul Americana Lavanderias Curitiba Ltda - EPP, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19763/11 Verônica Maria Gomes, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº.** 18543/10 Mario Celso Weibes, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento de registro. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº.** 24593/15 Nortenha Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19155/10 Indústria de Cal Cotia Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 18772/10 Paola Tummler, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 16040/07 Verona Indústria de Plásticos Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 15253/06 Claudio Roberto Lima de Souza, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 04567/90 Marcos Ivan Prechlhak, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 04370/89 José Adolpho Klein Pereira, pelo cancelamento o registro. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº** 24581/15 Trigood Ind. Com. de alimentos Ltda, por baixar em diligência. **Processo**

nº. 24456/15 Kafherbeli Alimentos Ltda - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24448/15 Moinho de Trigo Rotta - Eireli, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 20963/12 DACL Alimentos Ltda - ME, pelo indeferimento do pedido de cancelamento. **Processo nº.** 20633/11 Sabrina Alves de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 20362/11 Juliana Muranaka, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº.** 18544/10 Estéli Paes Milani, pelo cancelamento do registro. **Relator René Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº.** 24631/15 Paulo Mapeza - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24425/15 DIP Frangos S/A, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 22176/13 Sergio Mauricio Valelongo dos Santos, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 14470/05 Eduardo Augusto de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 11315/02 Marcel Mazer Borzolar, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº** 10221/01 Vietnam Massas Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 06929/96 Dalto da Silva Moulin, pela isenção da anuidade de 2016 e pelo cancelamento do registro.

Relator Clayton Fernandes de Souza – Processo nº. 24625/16 Ziliotto & Ziliotto Ltda - ME, por negar provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 24429/15 Higipoli Serviços de Limpeza Eireli - ME**, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 24422/15 Valdir Tochetto - ME**, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22882/14 Rafael Duarte Kramer**, pela isenção da anuidade de 2016. **Processo nº 21236/12 Marcela Figueiredo Bortoletto**, pela isenção da anuidade de 2016 e cancelamento do registro. **Processo nº 16813/08 Rogenilson de Souza Galvão**, pela isenção das anuidades de 2015 e 2016. **Processo nº 07161/97 Jociana Ulbrich Bueno**, pela isenção da anuidade de 2016.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 20 de maio de 2016.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 465ª (QUADRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE
DOIS MIL E DEZESSEIS.**

LISTA DE PRESENÇA

| Nome | Assinatura |
|---|-------------------|
| Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026 | |
| Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003 | |
| Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065 | |
| Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663 | |
| 2º Tesoureiro Prof. Carlos A. de Oliveira CRQ 09301545 | |
| 2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029 | |
| Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211 | |
| BQ Edward Borgo CRQ 09201185 | |
| Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350 | |
| LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610 | |
| BQ Clayton Fernandes de Souza CRQ 09101267 | |
| EQ René Oscar Pugsley Junior | |

| | |
|--------------|--|
| CRQ 09300506 | |
|--------------|--|